



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL Nº 52**

**De 26 de dezembro de 2003**

"Dispõe sobre autorização para alienação dos apartamentos do Conjunto Habitacional "Gerbásio Marcelino" para as famílias que habitam os imóveis da área do antigo Instituto do Açúcar e do Alcool e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI Nº 2252**

**De 26 de dezembro de 2003**

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as unidades residenciais que compõem o Conjunto Habitacional "Gerbásio Marcelino", para as famílias que habitam os imóveis da área de propriedade da União, onde se localizava o antigo Instituto do Açúcar e do Alcool, neste município, mediante contrato de compromisso de venda e compra, constante do Anexo I desta Lei, a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guararema e cada um dos beneficiários.

**Parágrafo Único.** Fica dispensado o processo licitatório das referidas unidades residenciais, nos termos do Art. 17, inciso I, alínea f, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores, tendo em vista, também, a inviabilidade de competição entre aqueles que serão contemplados com as residências.

**Artigo 2º** O Poder Executivo fica autorizado a proceder o contrato de compromisso de venda e compra de cada unidade residencial pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais).

**§ 1º** O valor de cada parcela a ser paga pelos beneficiários será de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), pelo prazo de 300 (trezentos) meses, reajustada anualmente pela correção monetária dos impostos municipais.

**§ 2º** Para o pagamento da primeira parcela haverá uma carência de 06 (seis) meses.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 3º** O beneficiário pagará à Prefeitura cada uma das parcelas mensais e sucessivas, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, o controle do sistema de cobrança a ser implantado para o recebimento das prestações a serem pagas.

**Artigo 3º** O beneficiário da unidade residencial, ao receber o imóvel, entrará, desde então na posse, até outorga da escritura definitiva.

**Artigo 4º** A Prefeitura Municipal outorgará a escritura pública definitiva de compra e venda após a quitação total do contrato, de acordo com o disposto no § 1º do Art. 2º desta Lei.

**Artigo 5º** O contrato de compromisso de venda e compra será rescindido, com a conseqüente reversão da posse do imóvel à Prefeitura Municipal, nas seguintes hipóteses:

**I** - inadimplência do beneficiário pelo não pagamento de 06(seis) prestações mensais consecutivas ou alternadas;

**II** - não destinação do imóvel pelo beneficiário para fins estritamente residenciais para si e para seus dependentes familiares, relacionados na ficha sócio econômica a ser mantida para cada família ocupante do imóvel;

**III** - cessão, transferência, locação ou permuta de direitos de sua aquisição, sem prévia e formal anuência da Prefeitura Municipal;

**IV** - não ocupação da unidade residencial no prazo de 30 (trinta) dias, contados da celebração do contrato ou seu abandono.

**§ 1º** Ocorrendo a hipótese de rescisão contratual e reversão do imóvel à Prefeitura Municipal, não caberá ao beneficiário direito à restituição das importâncias pagas ou indenização por benfeitorias executadas no imóvel, devendo o imóvel ser desocupado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 2º** Em caso de inadimplência prevista no inciso I deste Artigo, fica caracterizado o esbulho possessório, permitindo-se à Prefeitura Municipal a utilização da competente medida judicial prevista nos Arts. 926 e seguintes do Código de Processo Civil, em especial o Art. 928.

**Artigo 6º** Os beneficiários das unidades residenciais ficam isentos do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre a transação de que trata a presente Lei.

**Artigo 7º** O Conjunto Habitacional "Gerbásio Marcelino" é de finalidade estritamente social, destinando-se a uso exclusivamente residencial.

**Artigo 8º** O Poder Executivo procederá o censo residencial no Conjunto Habitacional "Gerbásio Marcelino" anualmente, objetivando o cumprimento desta Lei.

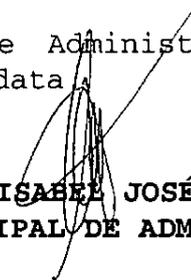
**Artigo 9º** As despesas com a execução desta Lei, inclusive as provenientes do seguro habitacional, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 26 DE DEZEMBRO DE 2003**

  
**CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
**MARIA ISABEL JOSÉ**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO I**

### **CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL**

As partes adiante caracterizadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.262/0001-31, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Conceição Aparecida Alvino de Souza, doravante designada **PREFEITURA**, e de outro lado ....., RG nº ....., CPF nº ....., residente ....., doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, têm justo e combinado:

**I** - O contrato tem por objeto o compromisso de venda e compra pela **PREFEITURA** ao **BENEFICIÁRIO** da unidade residencial nº ....., do Conjunto Habitacional "Gerbásio Marcelino".

**II** - A unidade residencial nº ..... se compõe de um apartamento, com área construída de .....m<sup>2</sup>, situado na Rua ....., Bairro Ipiranga no Município de Guararema, conforme memorial descritivo anexado.

**III** - A unidade residencial nº ..... correspondente ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais), terá o seu valor reajustado, de acordo com a correção monetária anual dos impostos municipais.

**IV** - O valor de cada parcela a ser paga pelo **BENEFICIÁRIO** é de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), reajustado anualmente pela correção monetária dos impostos municipais, pelo prazo de 300 (trezentos) meses.

**V** - O **BENEFICIÁRIO** da unidade residencial, ao receber o imóvel, entrará na posse, até outorga da escritura pública definitiva pela **PREFEITURA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - O presente CONTRATO poderá ser rescindido, com a conseqüente reversão da posse da unidade residencial à PREFEITURA, nas hipóteses previstas no Art. 5º da Lei.....

VII - O BENEFICIÁRIO da unidade residencial fica isento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre a presente transação.

VIII - As partes elegem o foro da Vara Distrital de Guararema da Comarca de Mogi das Cruzes, para resolver os conflitos do presente CONTRATO, renunciando a todos os demais, mesmo os mais privilegiados.

Assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, assim como as duas testemunhas abaixo nomeadas.

GUARAREMA, ....DE.....DE 2003

Prefeitura

.....

Beneficiário

.....

Testemunhas:

1. ....

2. ....